



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO 13/2021**

**CONTRATO Nº 13/2021 – SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB E CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós – graduado em Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade n.º. 1.302.043 SSP/DF e do CPF n.º. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Lourival Alves da Silva e Olga Rodrigues da Silva, portador do RG: 375.623 SSP/DF e do CPF: 465.934.977-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP**, inscrita no CNPJ: 03.061.922/0001-05, localizada na Rua Dom Vital, n. 115, Sala 15, CEP 57.051-200, Maceió/AL – CEP: 57.051-200, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO**, brasileiro, contador divorciado, portador do CPF: 259.126.904-15 e CRC/AL n.º.3.376, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADO** têm entre si justo e avençado a firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviço especializado em Auditoria e Consultoria, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Auditoria, para elaboração de parecer independente sobre as Demonstrações Financeiras e Prestação de Contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, relativos ao exercício de 2020 com previsão para o ano de 2021, divididos em 02 (dois) semestres.

**PARÁGRAGO PRIMEIRO** – O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Termo de Referência do Processo Administrativo 00095-00000770/2020-48, que, independente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

**PARÁGRAGO SEGUNDO** – O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo para execução dos serviços será executado de conformidade com o item 7.1 do termo de Referência, que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de vontade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total deste Contrato é de R\$24.990,00 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais).

**PARÁGRAGO ÚNICO** – No valor pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O (A) CONTRATADO (A) se obrigará a:

1. Cumprir os dispositivos contratuais.
2. Realizar o trabalho de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.
3. Manter discrição, não fazendo publicidade e nem divulgação a cerca dos trabalhos realizados pelo (a) contratado (a) e contratante.
4. Entregar o serviço de acordo com as especificações e dentro do prazo estabelecido.
5. Realizar análises de acordo com as normas brasileiras de auditoria sobre as demonstrações financeiras relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, procedimentos e instruções emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, Resoluções do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Agência Nacional de Transportes Terrestres;
6. Fazer os exames da escrituração contábil, dos procedimentos adotados, da documentação acostada aos autos e outras informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho, na quantidade que for julgada suficiente à fundamentação de opinião e conclusão final do parecer da contratada sobre a exatidão e à propriedade das Demonstrações Contábeis e Prestação de Contas, apresentadas pela contratante, de acordo com as normas e procedimentos de auditoria recomendadas pelo Ibracon;
7. Prestar esclarecimentos sobre as Demonstrações financeiras, Prestação de Contas e procedimentos adotados ao Conselho Fiscal e de Administração, e com relação aos serviços prestados pela contratada quando requerido, emitir relatório crítica sobre as rotinas, normas e procedimentos adotados na empresa que tenham sido analisadas; e
8. Emitir o parecer final sobre as Demonstrações Financeiras.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obrigará a:

- a) - prestar as informações requeridas;

- b) - permitir o exame da documentação geradora dos atos e fatos contábeis;
- c) - permitir o acesso aos registros e livros contábeis, bem como, ao processo da prestação de contas;
- d) - informar as rotinas, normas e procedimentos de trabalho adotados na empresa;
- e) – providenciar instalações para realização dos serviços; e
- e) - se obriga ao pagamento dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do contratado se dará no máximo em 72h00 (setenta e duas horas) após a entrega dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso do serviço ser concluído em dia que anteceder feriado ou fim de semana, o prazo estipulado para o pagamento ocorrerá no terceiro dia útil subsequente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser realizado na sede da Contratante, Sito à Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco A, Asa Norte/DF, e a contratada deverá dispor material e equipamentos necessários à execução dos trabalhos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Da Contratada:

1. - A não entrega do serviço no prazo estipulado, será aplicada multa de 0,3% ao dia, até o limite de 9%, até o 30º dia de atraso, multa de 20% quando decorrido mais de 30 dias de atraso, sem manifestação do vencedor da licitação, e será considerada rescisão contratual;

Da Contratante:

1. – No caso de atraso no pagamento dos serviços será aplicado à correção em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2008 art. 36 parágrafo 4º com aplicação de multa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para apresentação de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, e contar-se-á o prazo da data do recebimento pela contratada, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

#### CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO

Os empregados do contratado, relacionados com os serviços objeto deste Contrato, deverão possuir capacidade, preparo e experiência para o desempenho das atividades a que se propõem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados do Contratado não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, sendo de responsabilidades daquela todas as obrigações decorrentes de sua atividade laboral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESEMBOLSO

O desembolso decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato será debitado no Programa de Trabalho: 26122821685170079, Natureza de Despesa: 339035, Fonte :220, do orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, através do qual fora emitida Nota de Empenho de número: 2021NE00164 em 12/03/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a esse Contrato.

E, por estarem justos e concordes, assinaram este instrumento via Sistema SEI, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumpri-lo em todas as suas Cláusulas e condições, independentemente da assinatura de testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique do Nascimento, Usuário Externo**, em 17/03/2021, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chancerley de Melo Santana - Matr. 60.593-X, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 17/03/2021, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA - Matr. 0060615-4, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 19/03/2021, às 12:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= 57926770 código CRC= 146F20DD.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047

---

---

00095-00000770/2020-48

Doc. SEI/GDF 57926770